

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

## Informativos

[STF nº 957](#)

[STJ nº 658](#) **NOVO**

## NOTÍCIAS TJRJ

**Juíza autoriza doente de Parkinson a plantar cannabis sativa para tratamento terapêutico**

**Kadu Moliterno tem recurso rejeitado na ação por danos morais contra Luana Piovani**

**Ônibus do Projeto Violeta participa do “Dia do Enfrentamento à Violência contra a Mulher” na Comarca de Três Rios**

**Italva cede ao TJRJ terreno onde fica o Fórum**

**TJRJ mantém liminares que permitem à Lamsa cobrar pedágio na Linha Amarela**

Fonte: PJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF

**Ministro nega HC para guarda civil acusado de envolvimento na Chacina de Osasco (SP)**

O ministro Alexandre de Moraes negou o Habeas Corpus (HC) 177940, no qual a defesa do guarda civil municipal Sergio Manhã, acusado de participação na Chacina de Osasco (SP) em 2015, pedia a revogação da prisão preventiva. A chacina resultou na morte de 17 pessoas e na tentativa de homicídio de sete.

Manhã foi condenado há mais de 100 anos de reclusão pelo Tribunal do Júri. Mas, ao analisar a apelação da defesa, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) cassou a sentença condenatória, por entender que ela foi manifestamente contrária à prova dos autos, e determinou a realização de um novo julgamento. Manteve, contudo, a prisão preventiva do réu. A defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas relator do caso, ao negar o pedido, destacou que o TJ-SP havia fundamentado a manutenção da custódia na extrema gravidade dos fatos relatados nos autos e imputados ao réu e afastado a alegação de constrangimento ilegal.

No Supremo, a defesa afirmou que não foram apresentados argumentos para a manutenção da prisão, e que, se fosse solto, o guarda civil não colocaria em risco a ordem pública.

## **Indeferimento**

O relator explicou que, segundo a Súmula 691 do STF, não cabe ao Supremo julgar HC voltado contra decisão proferida por relator que indefere o pedido de liminar em habeas corpus impetrado em tribunal superior. O rigor na aplicação desse enunciado, segundo o ministro, tem sido abrandado somente em caso de manifesto constrangimento ilegal. No caso dos autos, no entanto, o ministro não constatou flagrante ilegalidade na decisão do STJ que justifique a intervenção antecipada do STF no caso.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **JULGADOS INDICADOS**

**0029707-18.2017.8.19.0000**

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

j. 13.11.2019 e p. 14.11.2019

Mandado de segurança. Direito administrativo. Procedimento licitatório. Tomada de preços. Pedido de anulação de ato administrativo que desclassificou a impetrante, por inobservância de regra editalícia consistente na necessidade de apresentação de “planilha orçamentária” também gravada em cd (compact disk). Licitação fracassada ou frustrada (ausência de licitantes aptos). Superveniente revogação. Preliminar de perda superveniente de objeto. Rejeição. Jurisprudência reiterada e atual do e. Superior Tribunal de Justiça. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo. Impetrante que reconhece não ter cumprido a regra editalícia, tendo entregue cd com “planilha orçamentária” referente a tomada de preços diversa. Impossibilidade de o impetrado analisar a exequibilidade dos preços unitários por software denominado “Programa Emop”. Sanção de desclassificação expressamente prevista no edital. Flexibilização das regras editalícias que caracterizaria tratamento desigual entre os licitantes. Incidência

do Art. 48, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Revogação da licitação que permite outra participação da impetrante, quando da abertura de novo procedimento licitatório. Denegação da ordem.

## Íntegra do Acórdão

Fonte: EJURIS



VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**